

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2022, O presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico n.º 25/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. [60903076](#) do processo 00040-00004919/2021-66) de forma a incorporar, no cenário da projeção da renúncia tributária para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (PLDO/2022), as propostas de concessão dos benefícios de redução dos percentuais de multas sobre a obrigação principal do ICMS e do ISS e das isenções do ICMS e do IPVA para veículos de autoescolas, seguindo manifestações do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. [61303216](#), [61303872](#) e [61304005](#) do processo 00040-00004919/2021-66).

Assim, com vistas a subsidiar a elaboração do PLDO/2022, o presente estudo apresenta a a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Secretaria de Estado de Economia - *através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEEC)* - para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da Projeção dos Benefícios Tributários da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021) - *e suas alterações* - e considerou a manutenção e prorrogação

das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro a seguir.

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Anistia créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.596.544
ICMS	Inclusão	Convênios ICMS 94/12	Isenta as operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	00040-00012825/2021-61	686.916	710.834	734.415
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 66/19	Isenta as operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	00040-00020999/2019-82	6.133	6.346	6.557
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 13/21	Isenta as operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	00040-00009380/2021-31	35.514	36.751	37.970
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz a alíquota nas operações internas com combustíveis líquidos	00040-00009808/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986
ICMS	Acréscimo	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz a base de cálculo nas operações internas com café torrado e moído	00040-00005978/2021-51	19.840.226	20.642.438	21.337.331

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Remite créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz o percentual das multas pelo descumprimento da obrigação principal	00040-00015901/2021-90	11.419.636	11.817.267	12.209.285
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ	Isenta a aquisição de veículos destinados a autoescola	00040-00016114/2021-65	198.919	205.845	212.674
ISS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Anistia créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.490
ISS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz a alíquota dos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.953.569	14.416.455
ISS	Inclusão	Convênio ICMS 46/21	Remite créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ISS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Reduz o percentual das multas pelo descumprimento da obrigação principal	00040-00015901/2021-90	4.210.841	4.357.463	4.502.014
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	00040-00014453/2021-15	61.683	-	-
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenta os veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remite créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	00040-00014453/2021-15	721.563	-	-
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenta os veículos de propriedade de estabelecimento cuja atividade principal encontra-se classificada no código P8599-6/01 da CNAE-Fiscal e possua registro de credenciamento no DETRAN/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	00040-00016108/2021-16	620.178	641.772	663.062
IPTU	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Anistia créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor	00040-00014453/2021-15	184.667	-	-

TRIBUTO	AÇÃO	NORMA	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
			empresarial de eventos.				
IPTU	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenta os imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	00040-00014453/2021-15	17.355.787	17.960.114	18.555.911
IPTU	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Remite créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS					19.840.226	20.642.438	21.337.331
TOTAL DE INCLUSÕES					150.355.711	93.162.781	258.830.777
TOTAL GERAL					170.195.937	213.805.219	280.168.108
Legendas (coluna "Ação"): 1) "Acréscimo": refere-se a benefício existente na LDO 2021, que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo". Como consequência, os valores dos benefícios foram majorados de acordo com os montantes contidos na coluna "Valor". 2) "Inclusão": refere-se a benefício não existente nas LDO 2021, e cujo valor foi inserido no PLDO 2022 .							

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2022 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2020. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2020, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das Projeções dos Benefícios Tributários constantes da LDO de 2021. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em 2020, atualizado monetariamente para 2022 (ICMS e ISS = R\$ 5.908,00; IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP = R\$ 595,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2022 a 2024^[1].

IPCA/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2021	2022	2023	2024
2020	1,0646	1,1055	1,1440	1,1819

RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [61369056](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 3.628,9 milhões para 2022, R\$ 3.750,5 milhões para 2023, R\$ 4.037,0 milhões para 2024, conforme quadros a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS - PLDO 2022				
Valores em R\$1,00				
TRIBUTOS	2022	2023	2024	TOTAL (%) ¹
ICMS	2.740.792.150	2.820.558.895	2.946.439.383	75,53%
ISS	135.623.892	113.362.973	107.201.335	3,74%
IPVA	475.183.149	488.516.594	503.847.152	13,09%
IPTU	166.081.658	145.883.164	147.933.584	4,58%
ITBI	82.762.603	154.674.593	303.808.813	2,28%
ITCD	10.929.363	10.334.919	10.307.595	< 1%
TLP	17.312.902	16.940.873	17.221.902	< 1%
Taxa de Expediente	214.317	221.780	229.137	< 1%
TOTAL	3.628.900.033	3.750.493.790	4.036.988.901	100,00%
Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF, conforme processo SEI 00040-00004919/2021-66.				
¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".				

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLDO 2022 Valores em R\$1,00				
MODALIDADE	2022	2023	2024	TOTAL (%)¹
Anistia	216.361.523	126.772.879	95.019.871	5,96%
Crédito presumido	399.350.983	413.256.350	426.965.442	11,00%
Isenção	984.125.784	1.018.395.590	1.052.179.174	27,12%
Não-incidência	15.776.540	16.325.878	16.867.461	< 1%
Outros	990.858.859	1.025.360.480	1.059.375.107	27,30%
Redução da base de cálculo	39.614.146	40.993.507	42.353.398	1,09%
Redução de Alíquota	340.027.620	478.627.684	698.020.900	9,37%
Redução de Base de Cálculo	587.542.130	608.111.674	628.294.881	16,19%
Remissão	55.242.449	22.649.748	17.912.667	1,52%
TOTAL	3.628.900.033	3.750.493.790	4.036.988.901	100%
Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF, conforme processo SEI 00040-00004919/2021-66. ¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".				

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	831.223	519.363	260.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	3.073.017	1.920.075	963.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	89.736.118	45.042.286	35.365.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	32.853.467	20.527.422	10.303.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.596.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.624.358	2.715.738	2.805.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.105.836	2.179.161	2.251.451	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.052.916	1.089.579	1.125.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.778.093	11.153.385	11.523.380	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	3.409.673	3.528.398	3.645.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	285.468.615	295.408.608	305.208.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55.579.942	57.515.231	59.423.203	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.644.717	1.701.986	1.758.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	140.773	145.674	150.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	36.344.654	37.610.172	38.857.827	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.744.965	1.805.725	1.865.627	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	362.989	375.628	388.089	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	316.063	327.069	337.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	27.731.996	28.697.622	29.649.618	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.862.098	1.926.936	1.990.859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	31.947	33.059	34.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	18.084	18.714	19.335	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	290.566	300.684	310.658	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	414.008	428.423	442.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	26.195	27.107	28.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	26.658	27.586	28.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.329.409	1.375.699	1.421.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	48.655.740	50.349.929	52.020.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	24.301.792	25.147.979	25.982.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.739	11.113	11.482	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	331.328	342.865	354.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	824.567	853.278	881.584	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	967.831	1.001.531	1.034.755	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	15.558	16.100	16.634	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.532	17.108	17.675	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.700	18.316	18.924	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.316.256	1.362.088	1.407.273	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	54.090	55.974	57.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	535.268	553.906	572.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.966.808	2.035.292	2.102.809	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.072.836	1.110.192	1.147.021	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	84.196	87.128	90.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.898.765	5.069.339	5.237.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	18.136.947	18.768.474	19.391.087	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	370.694	383.602	396.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	203.236	210.312	217.289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	23.132	23.938	24.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	6.289	6.508	6.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	521.656	539.820	557.728	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	48.706	50.402	52.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	422.847	437.570	452.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	483.096	499.918	516.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	154.024	159.387	164.675	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.925.679	4.062.371	4.197.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	989.052	1.023.491	1.057.443	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	992.490	1.027.049	1.061.119	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.235.702	6.452.828	6.666.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.445.960	1.496.308	1.545.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	308.372	319.109	329.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	498.471	515.828	532.940	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	23.295	24.106	24.906	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	709.016	733.704	758.044	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.434.045	1.483.979	1.533.207	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.652.606	1.710.150	1.766.881	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	422.847	437.570	452.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	146.026	151.110	156.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	48.571	50.262	51.930	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.876.522	2.976.682	3.075.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	23.721.923	24.547.918	25.362.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	730.760	756.205	781.291	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	5.156.247	5.335.787	5.512.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.564.831	1.619.318	1.673.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	161.839	167.475	173.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	81.877	84.728	87.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	51.296	53.082	54.843	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.015.243	2.085.414	2.154.594	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	125.637	130.011	134.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	173.592	179.637	185.596	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.721.134	1.781.063	1.840.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	50.421.403	52.177.072	53.907.960	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	168.032	173.883	179.651	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	616.986	638.469	659.650	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	170.408	176.341	182.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.036.667	4.177.224	4.315.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.373.508	6.595.433	6.814.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	443.548	458.992	474.218	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	22.644.947	23.433.442	24.210.807	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.306.243	1.351.726	1.396.567	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.048.357	2.119.681	2.189.998	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.634.804	2.726.547	2.816.996	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	97.323	100.711	104.052	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	632.596	654.623	676.339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	205.651	212.811	219.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.043.077	6.253.497	6.460.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	92.406.564	95.624.152	98.796.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.080.452	3.187.713	3.293.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	27.700.728	28.665.265	29.616.187	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	147.626	152.767	157.834	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	113.501	117.453	121.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.423.602	4.577.631	4.729.487	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	686.916	710.834	734.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	73.461.911	76.019.848	78.541.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	6.133	6.346	6.557	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	46.756.937	48.385.010	49.990.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	35.514	36.751	37.970	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	198.919	205.845	212.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	136.682.722	141.442.002	146.134.105	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	838.545.660	867.743.748	896.529.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Redução do percentual das multas pelo descumprimento da obrigação principal	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00015901/2021-90	11.419.636	11.817.267	12.209.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Alteração da Lei nº 1.254/96, conforme processo SEI 00040-00009808/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.021.409	2.091.794	2.161.186	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.493.941	1.545.960	1.597.244	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.336.231	2.417.578	2.497.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.206.696	7.457.632	7.705.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	732.801	758.317	783.473	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluído o café torrado e moído conforme proposta constante do processo SEI 00040-00005978/2021-51	198.661.533	205.690.287	212.523.835	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	58.900.250	60.951.152	62.973.105	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.749.337	1.810.249	1.870.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.091.903	1.129.923	1.167.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.625.889	7.891.422	8.153.207	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.462.335	2.548.073	2.632.601	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	38.355.990	39.691.542	41.008.243	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	87.920.173	90.981.546	93.999.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	110.717	114.572	118.373	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	24.694.857	25.554.730	26.402.465	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.570.599	1.625.287	1.679.203	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	786.177	813.552	840.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.908	6.113	6.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	193.934	200.686	207.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	61.045.751	63.171.359	65.266.964	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.902.890	1.969.148	2.034.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	94.289	97.572	100.809	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	612.880	634.221	655.260	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	63.854	66.078	68.270	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	275.340	284.927	294.379	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	79.216.597	81.974.912	84.694.293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.434.644	1.484.598	1.533.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	950.899	984.009	1.016.652	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.691	15.203	15.707	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.990.108	4.129.043	4.266.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	14.545.964	7.301.224	5.732.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	5.325.452	3.327.436	1.670.178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				2.740.792.150	2.820.558.895	2.946.439.383	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.088.115	679.873	341.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	33.466.928	16.798.441	13.189.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	12.252.643	7.655.666	3.842.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	195.498	202.306	209.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	18.979.467	19.640.331	20.291.866	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Outros	Redução do percentual das multas pelo descumprimento da obrigação principal	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00015901/2021-90	4.210.841	4.357.463	4.502.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.953.569	14.416.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.806.220	3.938.752	4.069.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	4.056.657	4.197.909	4.337.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	26.626.638	27.553.775	28.467.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.124.036	5.302.455	5.478.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	5.424.892	2.722.979	2.137.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.986.118	1.240.961	622.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS				135.623.892	113.362.973	107.201.335	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	54.355	33.962	17.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.998.113	1.504.877	1.181.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.097.645	685.828	344.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	61.683	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	18.742	19.394	20.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	4.813.862	4.981.480	5.146.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	300.206	310.660	320.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	4.048.748	4.189.725	4.328.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	11.027.251	11.411.219	11.789.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	71.300	73.783	76.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.817.820	9.124.856	9.427.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	109.955.589	113.784.233	117.558.836	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado <u>motofrete</u>	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	55.106	57.025	58.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	90.970.350	94.137.930	97.260.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.606	15.115	15.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.771.551	1.833.236	1.894.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	25.861.368	26.761.859	27.649.639	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos e outros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de estabelecimento cuja atividade principal encontra-se classificada no código P8599-6/01 da CNAE-Fiscal e possua registro de credenciamento no DETRAN/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00016108/2021-16	620.178	641.772	663.062	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.701.689	15.213.601	15.718.287	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	67.370	69.716	72.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	195.035.937	201.827.072	208.522.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	721.563	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	485.985	243.936	191.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	177.925	111.171	55.801	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA				475.183.149	488.516.594	503.847.152	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	879.232	549.360	275.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.734.789	4.384.354	3.442.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	3.197.911	1.998.111	1.002.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	184.667	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	370.977	383.895	396.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.589.068	1.644.399	1.698.949	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.449.059	12.882.535	13.309.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.256.639	1.300.395	1.343.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	11.801	12.212	12.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.309.074	6.528.755	6.745.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	50.312	52.064	53.791	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	33.364	34.526	35.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.071.666	4.213.441	4.353.215	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	85.963.549	88.956.792	91.907.785	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.988.670	2.057.916	2.126.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Isenta os imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos e outros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.355.787	17.960.114	18.555.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	1.823.754	1.887.256	1.949.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.415.884	710.691	558.004	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	518.372	323.888	162.573	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU				166.081.658	145.883.164	147.933.584	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	6.914	4.320	2.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.003.762	503.830	395.586	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	367.489	229.614	115.253	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.745.446	1.806.222	1.866.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2022, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2023 e para 2% (dois por cento) em 2024.	Projeto de Lei nº 225/2019	67.480.068	139.659.437	288.584.813	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	162.707	81.669	64.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	59.569	37.220	18.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				82.762.603	154.674.593	303.808.813	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	102.979	64.343	32.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.175.238	589.901	463.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	430.269	268.840	134.942	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	964.302	997.879	1.030.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	175.141	181.239	187.252	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.236.045	7.488.003	7.736.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.503	95.621	75.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	69.745	43.578	21.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				10.929.363	10.334.919	10.307.595	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	222.758	139.183	69.862	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.431.009	718.283	563.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.479.815	4.635.802	4.789.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	21.903	22.666	23.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	1.297	1.342	1.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	27.954	28.927	29.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	75.855	78.497	81.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.566	9.899	10.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	533.168	551.733	570.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	121.751	125.990	130.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.018	2.088	2.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	758	785	811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	9.077.047	9.393.109	9.704.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	-	2.630	2.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	1.074.850	1.112.277	1.149.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	231.962	116.432	91.417	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				17.312.902	16.940.873	17.221.902	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	214.317	221.780	229.137	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				214.317	221.780	229.137	
TOTAL GERAL				3.628.900.033	3.750.493.790	4.036.988.901	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (LDO 2022), constante do processo SEI 00040-00004919/2021-66.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

- a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e
- b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente da constante das LDOs anteriores.

Assim, são apresentadas, a seguir, informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR;
- Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDSA.

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ.

III - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER.

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural
Fundo Distrital de Sanidade Animal

BENEFÍCIO DE NATUREZA CREDITÍCIA, FINANCEIRA E SOCIAL
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2022 A 2024
PLDO - 2022

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988 tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, com vistas a estabelecer metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, bem como, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual - PPA.

Neste sentido, elaboramos as ações classificadas como **Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social**, atualizadas/revisadas, referentes aos anos de 2022; 2023; e 2024, relacionadas ao Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR e ao Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – **PLDO para o exercício de 2022**.

2. FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 41.163, de 1º de setembro de 2020, gerido por um Conselho Administrativo e Gestor sob a presidência do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri, composto pelos titulares da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Banco de Brasília S.A.; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; e um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável e um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.1 BREVE HISTÓRICO DO FDR

O FDR advém da obrigatoriedade contida na Lei do PRÓ-RURAL nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

Neste sentido, em 27 de dezembro de 2000, as Leis números 2.652 e 2.653, respectivamente, instituíram o Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF e Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR geridos pela Secretária de Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

Posteriormente, em 28 de maio de 2020, ambos os Fundos foram revogados pela Lei nº 6.606 e criado um novo Fundo, denominado agora de Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural, cujos haveres, obrigações e deveres foram transferidos para a nova Unidade Orçamentária - UO 14.904, sob a responsabilidade da SEAGRI-DF. Da mesma forma, a sigla FDR permaneceu com o atual Fundo.

Frisa-se que, a partir de 2015, o Fundo de Desenvolvimento Rural (antigo FDR) foi desprovido da sua principal fonte de receita que era oriunda de 100% das taxas de concessão de direito real de uso das terras públicas rurais do Distrito Federal, que passaram a ser destinados à Terracap.

Desde então, a SEAGRI-DF por entender que o setor produtivo rural carecia de uma melhor atenção, passou a aprimorar suas políticas públicas, especialmente no que se refere ao acesso às linhas de créditos para implantação de projetos agropecuários.

Nesta toada, foram efetivadas tratativas com a Terracap e outros órgãos da Administração Pública, culminado em 28 de maio de 2020 com a aprovação da Lei nº 6.606, reestabelecendo para o novo FDR a receita do antigo FDR que havia sido extinta em 2015.

Agora, além dos recursos provenientes do retorno dos financiamentos, o novo FDR conta também: com 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso CDRU e dos arrendamentos, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal; com 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso - CDRU, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal, bem como, com 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal e 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal.

Também foram aglutinados os Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF surgindo o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural- novo FDR, dispondo agora em uma só legislação as normas para financiar e garantir financiamentos de projetos de atividades rurais, cujos recursos são provenientes do próprio setor rural, realinhando as políticas públicas com a atual realidade local.

A aglutinação dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF torna o novo FDR mais moderno e dinâmico adequando às políticas com as novas tendências no que diz respeito ao uso e ao desenvolvimento do espaço rural, proporcionando mais sustentabilidade ao setor agropecuário e, inova os procedimentos de arrecadação e distribuição dos recursos, melhorando a economicidade e a eficiência, especialmente no que se refere às linhas de créditos e na oferta de garantias complementares destinados à projetos de atividades rurais no Distrito Federal e RIDE.

É imperioso destacar que com a nova lei o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural-FDR incrementou outras ações e como política pública, busca devolver em forma de serviços ou infraestrutura àquilo que o produtor rural contribuiu com o pagamento de impostos ou taxas. Neste sentido foram criadas quatro modalidades, cada uma com critérios distintos, com vistas a promover o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, com ações que permitam o aumento da produção e da produtividade agropecuária, da renda, da segurança alimentar e a permanência do homem no espaço rural:

I)- FDR-Social que se destina a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal;

II)- FDR-Crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento e custeio, bem como da agroindustrialização e da comercialização;

III)- FDR-Aval objetivando conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamento junto às instituições financeiras e aos Fundos; e,

IV)- FDR-Habitação Rural visando financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal.

3. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL

Segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, são:

I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e,

III – BENEFÍCIOS SOCIAIS: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

4. RENÚNCIA DE RECEITAS

Renúncia de Receitas é ato pelo qual o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia ou social para os cidadãos. De um modo geral podemos conceituar como sendo a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira.

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros. Porém, quando da

elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, se faz necessário prever as Renúncias de Receitas para os próximos três anos.

Neste sentido, na modalidade **FDR-Social** os recursos financeiros visam à aquisição de bens que, depois de **incorporados ao patrimônio do Distrito Federal** podem ser disponibilizados às entidades beneficiárias, por meio de **Acordo de Cooperação**, caracterizando-se como **Benefícios Sociais** de caráter não geral e, por não incorrer em redução nas receitas a receber, **não se enquadram como Renúncia de Receitas**.

Na modalidade **FDR-Crédito** os recursos financeiros são disponibilizados para financiar projetos de investimentos e custeios de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e, na modalidade **FDR-Habitação Rural** financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal. Todavia, em algumas situações os financiamentos podem ser concedidos com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade se os recursos concedidos estivessem aplicados no mercado financeiro (CDI), quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditícia, **passível de Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

Quanto à modalidade **FDR-Aval**, o Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas na modalidade aval estão atreladas aos contratos de financiamentos, cujas cláusulas de inadimplência preveem taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% ao mês, que geralmente são superiores ao CDI do período, sendo assim, nesta modalidade **difícilmente haverá Renúncia de Receitas**.

5. TAXA DE JUROS PRATICAS PELA UNIDADE

Atualmente o FDR disponibiliza financiamentos a juros de 0% e 3%, porém, há financiamentos concedidos antes de 2013 com taxas de 4% ao ano.

6. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR, atualmente, financia projetos agropecuários com taxa de juros de 3% ao ano (0,25% ao mês) o Certificado de Depósito Interbancário - CDI remunerou as aplicações em 2,22% nos últimos 12 meses, média de 0,185% ao mês (03/2020 a 03/2021).

Esclarece-se que os recursos financeiros do FDR encontram-se em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, sob o controle da Secretaria de Fazenda do DF. O saldo é aplicado no mercado financeiro, no percentual de 95% do CDI, divulgado mensalmente pelo Banco Central.

7. REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e, ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e de áreas agricultáveis, como Brazlândia, Paranoá e Planaltina.

Por força de Lei, atualmente, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF é responsável pela elaboração dos projetos a financiados com recursos do FDR.

8. ORIGEM DAS RECEITAS

Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.606/2020, constituem fontes de recursos do FDR:

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FDR:

- I – repasses e transferências do governo federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
- II – receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos celebrados pelo Distrito Federal com instituições públicas ou privadas, tendo por objeto ações do FDR;
- III – receitas oriundas do retorno dos financiamentos concedidos, incluindo todos os encargos deles decorrentes, inclusive das aplicações financeiras;
- IV – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional, observada a legislação pertinente;
- V – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VI – recuperação de recursos de avais honrados;
- VII – valores decorrentes de taxas para concessão de garantias complementares;
- VIII – valores decorrentes de leilões oriundos de bens do FDR;
- IX – 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- X – 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- XI – 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XII – 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

9) INFORMAÇÕES DETALHADAS

QUADRO I - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2022 - (REVISADA EM 13/04/2021)

2022				Brazlândia	Ceilândia	Gama	P. Bernardes	Paranoá	Park Way	Planaltina	R. Fundo	Samambaia	S. Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
JANEIRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	71.062	0	0	0	0	83.048	0	0	0	0	0	154.109
		3%	0,25%	Ativos	503.472	410.287	95.209	24.347	1.206.840	74.177	3.176.209	375.046	37.071	702.737	61.035	6.666.431
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	1.804	0	44.629	0	0	0	0	73.449
		Subtotal			601.549	410.287	95.209	24.347	1.208.644	74.177	3.303.886	375.046	37.071	702.737	61.035	6.893.988
		3%	0,25%	R. Finc.	277.903	175.655	55.753	14.153	695.342	118.031	1.276.404	67.178	54.994	579.344	0	3.314.757
		3%	0,25%	T. Arrend.	6.338	8.313	3.325	0	24.700	875	57.350	4.675	375	18.425	638	125.013
	TOTAL			885.790	594.255	154.287	38.499	1.928.686	193.083	4.637.640	446.899	0	92.440	1.300.506	61.673	10.333.758
	Juros das operações			2.059	1.486	386	96	4.823	483	11.424	1.117	0	231	3.251	154	25.510
	CDI	0,1850%	95%	1.557	1.044	271	68	3.390	339	8.151	785	0	162	2.286	108	18.162
	RR			-503	-441	-115	-29	-1.434	-143	-3.273	-332	0	-69	-966	-46	-7.349
FEVEREIRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	67.301	0	0	0	0	81.463	0	0	0	0	0	148.764
		3%	0,25%	Ativos	491.211	410.287	95.209	24.347	1.206.317	74.177	3.136.560	375.046	37.071	697.880	61.035	6.609.140
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	1.804	0	33.214	0	0	0	0	62.034
		Subtotal			585.527	410.287	95.209	24.347	1.208.122	74.177	3.251.237	375.046	37.071	697.880	61.035	6.819.938
		3%	0,25%	R. Finc.	293.965	175.655	55.753	14.153	695.866	118.031	1.329.184	67.178	54.994	584.214	0	3.388.992
		3%	0,25%	T. Arrend.	12.675	16.625	6.650	0	49.400	1.750	114.700	9.350	750	36.850	1.275	250.025
	TOTAL			892.167	602.567	157.612	38.499	1.953.388	193.958	4.695.121	451.574	0	92.815	1.318.943	62.310	10.458.956
	Juros das operações			2.085	1.506	394	96	4.885	485	11.562	1.129	0	232	3.297	156	25.827
	CDI	0,1850%	95%	1.568	1.059	277	68	3.433	341	8.252	794	0	163	2.318	110	18.382
	RR			-517	-447	-117	-29	-1.452	-144	-3.310	-335	0	-69	-979	-46	-7.446
MARÇO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	67.301	0	0	0	0	81.463	0	0	0	0	0	148.764
		3%	0,25%	Ativos	478.700	401.239	68.402	24.347	1.166.291	74.177	3.087.786	375.046	28.457	692.710	61.035	6.458.190
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	1.804	0	33.214	0	0	0	0	62.034
		Subtotal			573.016	401.239	68.402	24.347	1.168.096	74.177	3.202.464	375.046	28.457	692.710	61.035	6.668.988
		3%	0,25%	R. Finc.	306.507	184.726	82.627	14.153	735.992	118.031	1.378.080	67.178	63.629	589.396	0	3.540.319
		3%	0,25%	T. Arrend.	19.013	24.938	9.975	0	74.100	2.625	172.050	14.025	1.125	55.275	1.913	375.038
	TOTAL			898.536	610.902	161.004	38.499	1.978.188	194.833	4.752.593	456.249	0	93.212	1.337.381	62.948	10.584.345
	Juros das operações			2.101	1.527	403	96	4.947	487	11.706	1.141	0	233	3.343	157	26.141
	CDI	0,1850%	95%	1.579	1.074	283	68	3.477	342	8.353	802	0	164	2.350	111	18.602
	RR			-521	-454	-120	-29	-1.470	-145	-3.353	-339	0	-69	-993	-47	-7.539
ABRIL	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	50.683	0	0	0	0	81.463	0	0	0	0	0	132.147
		3%	0,25%	Ativos	466.837	396.088	68.402	16.411	1.160.771	54.220	2.978.307	362.657	25.546	692.710	61.035	6.282.986
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	1.804	0	32.375	0	0	0	0	61.194
		Subtotal			544.535	396.088	68.402	16.411	1.162.576	54.220	3.092.145	362.657	25.546	692.710	61.035	6.476.326
		3%	0,25%	R. Finc.	335.059	189.889	82.627	22.108	741.526	138.038	1.488.674	79.597	66.548	589.396	0	3.733.463
		3%	0,25%	T. Arrend.	25.350	33.250	13.300	0	98.800	3.500	229.400	18.700	1.500	73.700	2.550	500.050
	TOTAL			904.945	619.228	164.329	38.519	2.002.902	195.758	4.810.219	460.955	0	93.594	1.355.806	63.585	10.709.840
	Juros das operações			2.158	1.548	411	96	5.009	489	11.849	1.152	0	234	3.390	159	26.495
	CDI	0,1850%	95%	1.590	1.088	289	68	3.520	344	8.454	810	0	164	2.383	112	18.823
	RR			-568	-460	-122	-29	-1.489	-145	-3.395	-342	0	-69	-1.007	-47	-7.673

MAIO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	46.923	0	0	0	0	0	71.797	0	0	0	0	118.721		
		3%	0,25%	Ativos	439.408	396.088	68.402	16.411	1.152.266	54.220	2.886.515	362.657	8.009	25.546	638.912	63.585	6.112.019	
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	920	0	32.375	0	0	6.772	0	0	67.082	
		Subtotal			513.346	396.088	68.402	16.411	1.153.186	54.220	2.990.687	362.657	8.009	32.318	638.912	63.585	6.297.821	
		3%	0,25%	R. Finc.	366.327	189.889	82.627	22.108	750.939	138.038	1.590.386	79.597		59.759	643.329	0	3.912.414	
		3%	0,25%	T. Arrend.	31.688	41.563	16.625	0	123.500	4.375	286.750	23.375	0	1.875	92.125	3.188	625.063	
		TOTAL			911.360	627.540	167.654	38.519	2.027.625	196.633	4.867.823	465.630	8.009	93.952	1.374.365	66.773	10.845.884	
		Juros das operações				2.184	1.569	419	96	5.070	492	12.017	1.164	20	241	3.436	167	26.874
		CDI	0,1850%		95%	1.602	1.103	295	68	3.564	346	8.555	818	14	165	2.415	117	19.062
		RR				-582	-466	-124	-29	-1.506	-146	-3.462	-346	-6	-75	-1.020	-50	-7.812
JUNHO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	46.923	0	0	0	0	0	71.797	0	0	0	0	118.721		
		3%	0,25%	Ativos	423.430	383.566	62.228	16.411	1.148.111	54.220	2.846.111	362.657	6.674	16.868	610.272	59.792	5.990.344	
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	920	0	32.375	0	0	6.040	0	0	66.349	
		Subtotal			497.368	383.566	62.228	16.411	1.149.035	54.220	2.950.283	362.657	6.674	22.907	610.272	59.792	6.175.414	
		3%	0,25%	R. Finc.	382.344	202.443	88.817	22.108	755.100	138.038	1.630.891	79.597	1.338	69.193	672.040	3.803	4.035.128	
		3%	0,25%	T. Arrend.	38.025	49.875	19.950	0	148.200	5.250	344.100	28.050	0	2.250	110.550	3.825	750.075	
		TOTAL			917.737	635.884	170.995	38.519	2.052.335	197.508	4.925.274	470.305	8.012	94.351	1.392.862	67.419	10.971.202	
		Juros das operações				2.200	1.590	427	96	5.132	494	12.161	1.176	20	241	3.482	169	27.186
		CDI	0,1850%		95%	1.613	1.118	301	68	3.607	347	8.656	827	14	166	2.448	118	19.282
		RR				-587	-472	-127	-29	-1.525	-147	-3.505	-349	-6	-75	-1.034	-50	-7.905
JULHO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	46.923	0	0	0	0	0	71.797	0	0	0	0	118.721		
		3%	0,25%	Ativos	407.396	369.243	62.228	16.411	1.076.944	43.835	2.713.031	343.493	6.674	13.913	583.542	59.792	5.696.502	
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	920	0	25.456	0	0	5.302	0	0	58.693	
		Subtotal			481.334	369.243	62.228	16.411	1.077.864	43.835	2.810.285	343.493	6.674	19.215	583.542	59.792	5.873.916	
		3%	0,25%	R. Finc.	398.419	216.802	88.817	22.108	826.449	148.449	1.771.239	98.810	1.338	72.895	698.837	3.803	4.337.380	
		3%	0,25%	T. Arrend.	44.363	58.188	23.275	0	172.900	6.125	401.450	32.725	0	2.625	128.975	4.463	875.088	
		TOTAL			924.115	644.232	174.320	38.519	2.077.213	198.409	4.982.974	475.028	8.012	94.735	1.411.354	68.057	11.096.968	
		Juros das operações				2.215	1.611	436	96	5.194	496	12.299	1.188	20	241	3.528	170	27.495
		CDI	0,1850%		95%	1.624	1.132	306	68	3.651	349	8.758	835	14	166	2.480	120	19.503
		RR				-591	-478	-129	-29	-1.543	-147	-3.542	-353	-6	-75	-1.048	-51	-7.992
AGOSTO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	43.163	0	0	0	0	0	70.213	0	0	0	0	113.376		
		3%	0,25%	Ativos	395.684	369.243	62.228	16.411	1.035.250	43.835	2.686.043	343.493	6.674	13.913	578.611	59.792	5.611.177	
		4%	0,33%	Ativos	27.015	0	0	0	920	0	25.456	0	0	4.560	0	0	57.951	
		Subtotal			465.862	369.243	62.228	16.411	1.036.170	43.835	2.781.712	343.493	6.674	18.473	578.611	59.792	5.782.504	
		3%	0,25%	R. Finc.	413.929	216.802	88.817	22.108	868.248	148.449	1.799.883	98.810	1.338	73.639	703.780	3.803	4.429.020	
		3%	0,25%	T. Arrend.	50.700	66.500	26.600	0	197.600	7.000	458.800	37.400	0	3.000	147.400	5.100	1.000.100	
		TOTAL			930.491	652.545	177.645	38.519	2.102.018	199.284	5.040.395	479.703	8.012	95.112	1.429.791	68.694	11.222.209	
		Juros das operações				2.241	1.631	444	96	5.256	498	12.447	1.199	20	242	3.574	172	27.820
		CDI	0,1850%		95%	1.635	1.147	312	68	3.694	350	8.858	843	14	167	2.513	121	19.723
		RR				-605	-485	-132	-29	-1.562	-148	-3.588	-356	-6	-74	-1.062	-51	-8.097
SETEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	43.163	0	0	0	0	0	70.213	0	0	0	0	113.376		
		3%	0,25%	Ativos	383.852	342.644	55.984	0	989.281	43.835	2.584.320	343.493	5.339	13.913	573.364	59.792	5.395.816	
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	920	0	25.456	0	0	3.813	0	0	43.167	
		Subtotal			439.993	342.644	55.984	0	990.201	43.835	2.679.989	343.493	5.339	17.726	573.364	59.792	5.552.359	
		3%	0,25%	R. Finc.	439.863	243.468	95.077	38.560	914.332	148.449	1.901.860	98.810	2.676	74.388	709.041	3.803	4.659.740	
		3%	0,25%	T. Arrend.	57.038	74.813	29.925	0	222.300	7.875	516.150	42.075	0	3.375	165.825	5.738	1.125.113	

OUTUBRO	TOTAL			936.893	660.924	180.985	38.560	2.126.832	200.159	5.098.000	484.378	8.016	95.489	1.448.229	69.332	11.347.797	
	Juros das operações			2.245	1.652	452	96	5.318	500	12.591	1.211	20	242	3.621	173	28.122	
	CDI	0,1850%	95%	1.647	1.162	318	68	3.738	352	8.960	851	14	168	2.545	122	19.944	
	RR			-599	-491	-134	-29	-1.580	-149	-3.631	-360	-6	-74	-1.075	-51	-8.178	
	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	43.163	0	0	0	0	0	70.213	0	0	0	0	0	113.376
		3%	0,25%	Ativos	372.636	337.376	55.984	8.297	984.212	39.598	2.492.620	324.185	5.339	10.914	515.738	59.792	5.206.690
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	920	0	24.583	0	0	3.060	0	0	41.541
		Subtotal			428.777	337.376	55.984	8.297	985.132	39.598	2.587.416	324.185	5.339	13.974	515.738	59.792	5.361.607
		3%	0,25%	R. Finc.	451.107	248.748	95.077	30.243	919.413	152.697	1.994.665	118.166	2.676	78.149	766.811	3.803	4.850.970
		3%	0,25%	T. Arrend.	63.375	83.125	33.250	0	247.000	8.750	573.500	46.750	0	3.750	184.250	6.375	1.250.125
TOTAL			943.259	669.249	184.310	38.540	2.151.545	201.045	5.155.581	489.101	8.016	95.873	1.466.798	69.969	11.473.287		
Juros das operações			2.261	1.673	461	96	5.380	503	12.734	1.223	20	242	3.667	175	28.434		
CDI	0,1850%	95%	1.658	1.176	324	68	3.781	353	9.061	860	14	168	2.578	123	20.164		
RR			-603	-497	-137	-29	-1.598	-149	-3.673	-363	-6	-74	-1.089	-52	-8.270		
NOVEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	39.403	0	0	0	0	60.547	0	0	0	0	0	99.950	
		3%	0,25%	Ativos	366.950	337.376	55.984	8.297	976.037	39.598	2.425.589	324.185	5.339	10.914	515.738	59.792	5.125.798
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	0	24.583	0	0	2.303	0	0	39.863	
		Subtotal			419.330	337.376	55.984	8.297	976.037	39.598	2.510.719	324.185	5.339	13.216	515.738	59.792	5.265.611
		3%	0,25%	R. Finc.	460.577	248.748	95.077	30.243	928.531	152.697	2.071.554	118.166	2.676	78.909	766.811	3.803	4.947.206
		3%	0,25%	T. Arrend.	69.713	91.438	36.575	0	271.700	9.625	630.850	51.425	0	4.125	202.675	7.013	1.375.138
		TOTAL			949.620	677.562	187.635	38.540	2.176.268	201.920	5.213.123	493.776	8.016	96.250	1.485.223	70.607	11.598.539
	Juros das operações			2.286	1.694	469	96	5.441	505	12.902	1.234	20	243	3.713	177	28.780	
	CDI	0,1850%	95%	1.669	1.191	330	68	3.825	355	9.162	868	14	169	2.610	124	20.384	
	RR			-617	-503	-139	-29	-1.616	-150	-3.740	-367	-6	-73	-1.103	-52	-8.395	
DEZEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	39.403	0	0	0	0	60.547	0	0	0	0	0	99.950	
		3%	0,25%	Ativos	350.612	315.493	49.669	8.297	911.957	39.598	2.331.251	324.185	4.004	10.914	425.115	54.752	4.825.848
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	0	24.583	0	0	1.540	0	0	39.101	
		Subtotal			402.993	315.493	49.669	8.297	911.957	39.598	2.416.381	324.185	4.004	12.454	425.115	54.752	4.964.899
		3%	0,25%	R. Finc.	476.955	270.686	101.407	30.243	992.771	152.697	2.166.127	118.166	4.014	79.673	857.660	8.856	5.248.669
		3%	0,25%	T. Arrend.	76.050	99.750	39.900	0	296.400	10.500	688.200	56.100	0	4.500	221.100	7.650	1.500.150
		TOTAL			955.998	685.929	190.976	38.540	2.201.128	202.795	5.270.709	498.451	8.019	96.627	1.503.875	71.257	11.724.303
	Juros das operações			2.302	1.715	477	96	5.503	507	13.046	1.246	20	243	3.760	178	29.093	
	CDI	0,1850%	95%	1.680	1.206	336	68	3.868	356	9.263	876	14	170	2.643	125	20.605	
	RR			-622	-509	-142	-29	-1.634	-151	-3.783	-370	-6	-73	-1.117	-53	-8.488	
TOTAL PARA 2022				-6.915	-5.703	-1.538	-343	-18.408	-1.764	-42.253	-4.211	-48	-870	-12.493	-596	-95.143	

QUADRO II - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2023 - (REVISADA EM 14/04/2021)

2023				Brazlândia	Ceilândia	Gama	P. Bernardes	Paranoá	Park Way	Planaltina	F. Fundo	Samambaia	S. Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL	
JANEIRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	39.403	0	0	0	0	60.547		0	0	0		99.950	
		3%	0,25%	Ativos	319.398	300.915	49.669	8.297	776.940	35.328	2.141.575	304.732	4.004	7.870	380.223	54.752	4.383.703
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	22.952	0	18.306		0	773	0		55.009
		Subtotal			371.779	300.915	49.669	8.297	799.892	35.328	2.220.428	304.732	4.004	8.642	380.223	54.752	4.538.662
		3%	0,25%	R. Finac.	508.169	285.264	101.407	30.243	1.104.836	156.966	2.362.081	137.619	4.014	83.485	902.552	8.856	5.674.907
		3%	0%	T. Arrend.	82.388	106.088	46.238	6.338	302.738	16.838	694.538	62.438	6.338	10.838	227.438	13.988	1.576.200
		TOTAL			962.336	692.266	197.314	44.877	2.207.466	209.132	5.277.046	504.788	14.356	102.964	1.510.212	77.595	11.789.768
	Juros das Operações			2.318	1.731	493	112	5.538	523	13.057	1.262	36	258	3.776	194	29.297	
CDI	0,1850%		95%	1.691	1.217	347	79	3.880	368	9.274	887	25	181	2.654	136	20.739	
RR				-627	-514	-147	-33	-1.658	-155	-3.782	-375	-11	-77	-1.121	-58	-8.558	
FEVEREIRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	35.642	0	0	0	0	58.963		0	0	0		94.605	
		3%	0,25%	Ativos	307.423	300.915	49.669	8.297	773.872	35.328	2.114.040	304.732	4.004	7.870	375.218	54.752	4.336.121
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	22.212	0	6.206		0	0			41.397
		Subtotal			356.043	300.915	49.669	8.297	796.085	35.328	2.179.209	304.732	4.004	7.870	375.218	54.752	4.472.123
		3%	0,25%	R. Finac.	523.905	285.264	101.407	30.243	1.108.643	156.966	2.403.299	137.619	4.014	84.257	907.557	8.856	5.741.445
		3%	0,25%	T. Arrend.	88.725	114.400	49.563	6.338	327.438	17.713	751.888	67.113	6.338	11.213	245.863	14.625	1.701.213
		TOTAL			968.673	700.579	200.639	44.877	2.232.166	210.007	5.334.396	509.463	14.356	103.339	1.528.637	78.232	11.914.781
	Juros das Operações			2.343	1.751	502	112	5.599	525	13.194	1.274	36	258	3.822	196	29.611	
	CDI	0,1850%		95%	1.702	1.231	353	79	3.923	369	9.375	895	25	182	2.687	137	20.959
	RR				-641	-520	-149	-33	-1.676	-156	-3.819	-378	-11	-77	-1.135	-58	-8.653
MARÇO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	35.642	0	0	0	0	58.963	0	0	0	0	0	94.605	
		3%	0,25%	Ativos	295.456	291.593	21.962	8.297	739.056	35.328	2.072.663	304.732	2.670	7.870	369.892	54.752	4.204.269
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	22.212	0	6.206	0	0	0	0	0	41.397
		Subtotal			344.076	291.593	21.962	8.297	761.268	35.328	2.137.832	304.732	2.670	7.870	369.892	54.752	4.340.271
		3%	0,25%	R. Finac.	535.902	294.609	129.184	30.243	1.143.547	156.966	2.444.780	137.619	5.353	84.257	912.897	8.856	5.873.626
		3%	0,25%	T. Arrend.	95.063	122.713	52.888	6.338	352.138	18.588	809.238	71.788	6.338	11.588	264.288	15.263	1.826.225
		TOTAL			975.041	708.915	204.033	44.877	2.256.953	210.882	5.391.850	514.138	14.360	103.714	1.547.076	78.870	12.040.123
	Juros das Operações			2.359	1.772	510	112	5.661	527	13.337	1.285	36	259	3.868	197	29.925	
	CDI	0,1850%		95%	1.714	1.246	359	79	3.967	371	9.476	904	25	182	2.719	139	21.179
	RR				-646	-526	-151	-33	-1.694	-157	-3.861	-382	-11	-77	-1.149	-59	-8.746
ABRIL	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	19.025	0	0	0	0	58.963	0	0	0	0	0	77.988	
		3%	0,25%	Ativos	290.611	286.207	21.962	8.297	733.911	31.027	1.970.309	285.134	2.670	4.780	369.892	54.752	4.059.549
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	22.212	0	5.297	0	0	0	0	0	40.488
		Subtotal			322.613	286.207	21.962	8.297	756.123	31.027	2.034.569	285.134	2.670	4.780	369.892	54.752	4.178.024
		3%	0,25%	R. Finac.	557.419	300.009	129.184	30.243	1.148.705	161.279	2.548.301	157.266	5.353	87.355	912.897	8.856	6.036.279
		3%	0,25%	T. Arrend.	101.400	131.025	56.213	6.338	376.838	19.463	866.588	76.463	6.338	11.963	282.713	15.900	1.951.238
		TOTAL			981.432	717.241	207.358	44.877	2.281.665	211.768	5.449.458	518.862	14.360	104.097	1.565.501	79.507	12.165.541
	Juros das Operações			2.417	1.793	518	112	5.723	529	13.481	1.297	36	260	3.914	199	30.279	
	CDI	0,1850%		95%	1.725	1.261	364	0	4.010	372	9.577	0	25	183	2.751	140	20.409
	RR				-692	-533	-154	-112	-1.713	-157	-3.903	-1.297	-11	-77	-1.162	-59	-9.870
MAIO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.655	
		3%	0,25%	Ativos	284.796	286.207	21.962	0	728.241	31.027	1.880.945	285.134	2.670	4.780	319.182	54.752	3.899.694
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	21.482	0	5.297	0	0	0	0	0	39.757
		Subtotal			314.391	286.207	21.962	0	749.723	31.027	1.936.279	285.134	2.670	4.780	319.182	54.752	4.006.106

		3%	0,25%	R. Finac.	565.661	300.009	129.184	38.560	1.155.121	161.279	2.646.837	157.266	5.353	87.355	963.733	8.856	6.208.627
		3%	0,25%	T. Arrend.	107.738	139.338	59.538	6.338	401.538	20.338	923.938	81.138	6.338	12.338	301.138	16.538	2.076.250
		TOTAL			987.790	725.553	210.683	44.898	2.306.381	212.643	5.507.053	523.537	14.360	104.472	1.584.053	80.145	12.290.983
		Juros das Operações			2.439	1.814	527	112	5.784	532	13.647	1.309	36	261	3.960	200	30.620
		CDI	0,1850%	95%	1.736	1.275	370	0	4.053	374	9.679	0	25	184	2.784	141	20.621
JUNHO	juros a.a.	RR			-703	-539	-156	-112	-1.730	-158	-3.968	-1.309	-11	-78	-1.176	-60	-9.999
		0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.655
		3%	0,25%	Ativos	268.090	273.306	21.962	0	724.830	31.027	1.862.245	285.134	1.335	4.780	291.408	49.636	3.813.753
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	20.505	0	5.297	0	0	0	0	0	38.780
		Subtotal			297.686	273.306	21.962	0	745.335	31.027	1.917.580	285.134	1.335	4.780	291.408	49.636	3.919.188
		3%	0,25%	R. Finac.	582.408	312.942	129.184	38.560	1.159.520	161.279	2.665.583	157.266	6.691	87.355	991.577	13.984	6.295.763
		3%	0,25%	T. Arrend.	114.075	147.650	62.863	6.338	426.238	21.213	981.288	85.813	6.338	12.713	319.563	17.175	2.201.263
		TOTAL			994.169	733.898	214.008	44.898	2.331.092	213.518	5.564.450	528.212	14.363	104.847	1.602.547	80.795	12.416.213
		Juros das Operações			2.455	1.835	535	112	5.845	534	13.790	1.321	36	262	4.006	202	30.933
		CDI	0,1850%	95%	1.747	1.290	376	79	4.097	375	9.780	928	25	184	2.816	142	21.840
JULHO	juros a.a.	RR			-707	-545	-159	-33	-1.748	-159	-4.011	-392	-11	-78	-1.190	-60	-9.093
		0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	0	50.037	0	0	0	0	0	66.655
		3%	0,25%	Ativos	235.524	258.469	21.962	0	656.379	26.693	1.741.024	265.388	1.335	2.662	261.609	49.636	3.520.680
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	11.274	0	4.370	0	0	0	0	0	28.623
		Subtotal			265.120	258.469	21.962	0	667.653	26.693	1.795.431	265.388	1.335	2.662	261.609	49.636	3.615.957
		3%	0,25%	R. Finac.	615.056	327.816	129.184	38.560	1.237.396	165.623	2.788.037	177.061	6.691	89.477	1.021.450	13.984	6.599.751
		3%	0,25%	T. Arrend.	120.413	155.963	66.188	6.338	450.938	22.088	1.038.638	90.488	6.338	13.088	337.988	17.813	2.326.275
		TOTAL			1.000.588	742.248	217.333	44.898	2.355.987	214.404	5.622.106	532.937	14.363	105.227	1.621.046	81.432	12.541.984
		Juros das Operações			2.471	1.856	543	112	5.899	536	13.934	1.332	36	263	4.053	204	31.239
		CDI	0,1850%	95%	1.759	1.305	382	79	4.141	377	9.881	937	25	185	2.849	143	22.061
AGOSTO	juros a.a.	RR			-712	-551	-161	-33	-1.759	-159	-4.053	-396	-11	-78	-1.204	-60	-9.177
		0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	0	49.193	0	0	0	0	0	65.811
		3%	0,25%	Ativos	223.278	258.469	21.962	0	627.929	26.693	1.712.932	265.388	1.335	2.662	256.529	49.636	3.446.813
		4%	0,33%	Ativos	12.978	0	0	0	10.512	0	4.370	0	0	0	0	0	27.861
		Subtotal			252.874	258.469	21.962	0	638.441	26.693	1.766.495	265.388	1.335	2.662	256.529	49.636	3.540.484
		3%	0,25%	R. Finac.	627.332	327.816	129.184	38.560	1.266.681	165.623	2.817.045	177.061	6.691	89.477	1.026.543	13.984	6.675.413
		3%	0,25%	T. Arrend.	126.750	164.275	69.513	6.338	475.638	22.963	1.095.988	95.163	6.338	13.463	356.413	18.450	2.451.288
		TOTAL			1.006.956	750.560	220.658	44.898	2.380.760	215.279	5.679.528	537.612	14.363	105.602	1.639.484	82.070	12.667.185
		Juros das Operações			2.487	1.876	552	112	5.961	538	14.079	1.344	36	264	4.099	205	31.553
		CDI	0,1850%	95%	1.770	1.319	388	79	4.184	378	9.982	945	25	186	2.881	144	22.281
SETEMBRO	juros a.a.	RR			-717	-557	-164	-33	-1.776	-160	-4.098	-399	-11	-78	-1.217	-61	-9.272
		0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	0	49.193	0	0	0	0	0	65.811
		3%	0,25%	Ativos	211.173	240.270	21.962	0	580.052	26.693	1.662.411	265.388	0	2.662	251.122	49.636	3.311.370
		4%	0,33%	Ativos	0	0	0	0	10.512	0	4.370	0	0	0	0	0	14.883
		Subtotal			227.791	240.270	21.962	0	590.565	26.693	1.715.974	265.388	0	2.662	251.122	49.636	3.392.064
		3%	0,25%	R. Finac.	652.478	346.060	129.184	38.560	1.314.677	165.623	2.867.693	177.061	8.029	89.477	1.031.963	13.984	6.824.205
		3%	0,25%	T. Arrend.	133.088	172.588	72.838	6.338	500.338	23.838	1.153.338	99.838	6.338	13.838	374.838	19.088	2.576.300
		TOTAL			1.013.357	758.918	223.983	44.898	2.405.579	216.154	5.737.004	542.287	14.366	105.977	1.657.923	82.707	12.792.568
		Juros das Operações			2.492	1.897	560	112	6.023	540	14.223	1.356	36	265	4.145	207	31.856
		CDI	0,1850%	95%	1.781	1.334	394	79	4.228	380	10.083	953	25	186	2.914	145	22.502
		RR			-711	-563	-166	-33	-1.795	-160	-4.140	-403	-11	-79	-1.231	-61	-9.354

OUTUBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	0	49.193	0	0	0	0	65.811	
		3%	0,25%	Ativos	206.255	226.278	21.962	0	574.830	22.327	1.611.596	245.494	0	0	251.122	49.636	3.209.501
		4%	0,33%	Ativos	0	0	0	0	10.512	0	3.425	0	0	0	0	0	13.937
		Subtotal			222.873	226.278	21.962	0	585.342	22.327	1.664.214	245.494	0	0	251.122	49.636	3.289.248
		3%	0,25%	R. Finac.	657.408	360.087	129.184	38.560	1.319.913	170.000	2.919.582	197.005	8.029	92.146	1.031.963	13.984	6.927.277
		3%	0,25%	T. Arrend.	139.425	180.900	76.163	6.338	525.038	24.713	1.210.688	104.513	6.338	14.213	393.263	19.725	2.701.313
		TOTAL			1.019.706	767.266	227.308	44.898	2.430.292	217.040	5.794.484	547.012	14.366	106.359	1.676.348	83.345	12.917.838
	Juros das Operações				2.508	1.918	568	112	6.084	543	14.366	1.368	36	266	4.191	208	32.168
CDI	0,1850%		95%	1.792	1.348	399	79	4.271	381	10.184	961	25	187	2.946	146	22.703	
RR					-716	-570	-169	-33	-1.813	-161	-4.182	-406	-11	-79	-1.245	-62	-9.465
NOVEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	0	40.267	0	0	0	0	56.885	
		3%	0,25%	Ativos	200.309	226.278	21.962	0	569.033	22.327	1.546.736	245.494	0	0	251.122	49.636	3.132.897
		4%	0,33%	Ativos	0	0	0	0	10.512	0	3.425	0	0	0	0	0	13.937
		Subtotal			216.926	226.278	21.962	0	579.545	22.327	1.590.428	245.494	0	0	251.122	49.636	3.203.719
		3%	0,25%	R. Finac.	663.370	360.087	129.184	38.560	1.325.724	170.000	2.993.553	197.005	8.029	92.146	1.031.963	13.984	7.013.020
		3%	0,25%	T. Arrend.	145.763	189.213	79.488	6.338	549.738	25.588	1.268.038	109.188	6.338	14.588	411.688	20.363	2.826.325
		TOTAL			1.026.059	775.578	230.633	44.898	2.455.007	217.915	5.852.018	551.687	14.366	106.734	1.694.773	83.982	13.043.064
	Juros das Operações				2.524	1.939	577	112	6.146	545	14.532	1.379	36	267	4.237	210	32.504
	CDI	0,1850%		95%	1.803	1.363	405	79	4.315	383	10.285	970	25	188	2.979	148	22.942
	RR					-720	-576	-171	-33	-1.832	-162	-4.247	-410	-11	-79	-1.258	-62
DEZEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	0	40.267	0	0	0	0	56.885	
		3%	0,25%	Ativos	183.227	214.569	21.962	0	547.660	22.327	1.527.744	245.494	0	0	200.405	44.443	3.007.832
		4%	0,33%	Ativos	0	0	0	0	9.508	0	3.425	0	0	0	0	0	12.933
		Subtotal			199.844	214.569	21.962	0	557.168	22.327	1.571.436	245.494	0	0	200.405	44.443	3.077.649
		3%	0,25%	R. Finac.	680.495	371.826	129.184	38.560	1.348.157	170.000	3.012.592	197.005	8.029	92.146	1.082.807	19.189	7.139.405
		3%	0,25%	T. Arrend.	152.100	197.525	82.813	6.338	574.438	26.463	1.325.388	113.863	6.338	14.963	430.113	21.000	2.951.338
		TOTAL			1.032.439	783.920	233.958	44.898	2.479.763	218.790	5.909.416	556.362	14.366	107.109	1.713.324	84.633	13.168.392
	Juros das Operações				2.540	1.960	585	112	6.207	547	14.676	1.391	36	268	4.283	212	32.816
	CDI	0,1850%		95%	1.815	1.378	411	79	4.358	385	10.386	978	25	188	3.011	149	23.162
	RR					-725	-582	-174	-33	-1.849	-162	-4.290	-413	-11	-80	-1.272	-63
TOTAL RR (prevista p/2023)					-8.317	-6.576	-1.922	-558	-21.043	-1.906	-48.355	-6.559	-128	-937	-14.361	-723	-111.384

QUADRO III - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2024 - (REVISADA EM 13/04/2021)

2024				Brazlândia	Ceilândia	Gama	P. Bernardes	Paranoá	Park Way	Planaltina	R. Fundo	Samambaia	S. Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL	
JANEIRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	40.267	0	0	0	0	0	56.885	
		3%	0,25%	Ativos	137.735	199.467	21.962	0	460.556	17.928	1.348.981	225.451	4.004	0	170.159	44.443	2.630.688
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	46.656	0	0	0	0	0	0	60.693
		Subtotal			168.389	199.467	21.962	0	460.556	17.928	1.435.905	225.451	4.004	0	170.159	44.443	2.748.266
		3%	0,25%	R. Finac.	712.028	386.965	129.184	38.560	1.445.011	174.410	3.148.462	217.098	4.015	92.146	1.113.128	19.189	7.469.612
		3%	0%	T. Arrend.	158.438	203.863	89.150	12.675	580.775	32.800	1.331.725	120.200	12.675	21.300	436.450	27.338	3.027.388
		TOTAL			1.038.855	790.295	240.295	51.235	2.486.342	225.138	5.916.092	562.749	20.694	113.446	1.719.738	90.970	13.245.265
		Juros das Operações			2.567	1.976	601	128	6.216	563	14.728	1.407	52	284	4.299	227	33.048
FEVEREIRO	juros a.a.	CDI	0,1850%	95%	1.826	1.389	422	90	4.370	396	10.398	989	36	199	3.022	160	23.297
		RR			-742	-587	-178	0	-1.846	-167	-4.331	-418	-15	-84	-1.277	-68	-9.713
		0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	39.423	0	0	0	0	0	0	56.041
		3%	0,25%	Ativos	125.427	199.467	21.962	0	451.394	17.928	1.322.899	225.451	4.004	0	165.003	44.443	2.577.981
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	45.742	0	0	0	0	0	0	59.779
		Subtotal			156.082	199.467	21.962	0	451.394	17.928	1.408.064	225.451	4.004	0	165.003	44.443	2.693.800
		3%	0,25%	R. Finac.	724.366	386.965	129.184	38.560	1.454.195	174.410	3.176.373	217.098	4.014	92.146	1.118.297	19.189	7.524.213
		3%	0,25%	T. Arrend.	164.775	212.175	92.475	12.675	605.475	33.675	1.389.075	124.875	12.675	21.675	454.875	27.975	3.152.400
		TOTAL			1.045.223	798.608	243.620	51.235	2.511.065	226.013	5.973.511	567.424	20.694	113.821	1.738.176	91.608	13.370.414
		Juros das Operações			2.583	1.997	609	128	6.278	565	14.873	1.419	52	285	4.345	229	33.362
		CDI	0,1850%	95%	1.837	1.404	428	90	4.413	397	10.498	997	36	200	3.055	161	23.517
		RR			-746	-593	-181	-38	-1.864	-168	-4.375	-421	-15	-85	-1.291	-68	-9.845
MARÇO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	16.618	0	0	0	0	39.423	0	0	0	0	0	56.041	
		3%	0,25%	Ativos	113.182	199.467	0	0	414.993	17.928	1.315.157	225.451	2.670	0	165.003	44.443	2.498.295
		3%	0,25%	Ativos	14.037	0	0	0	0	34.327	0	0	0	0	0	0	48.364
		Subtotal			143.836	199.467	0	0	414.993	17.928	1.388.907	225.451	2.670	0	165.003	44.443	2.602.700
		3%	0,25%	R. Finac.	736.643	386.965	151.200	38.560	1.490.687	174.410	3.195.578	217.098	5.353	92.146	1.118.297	19.189	7.615.542
		3%	0,25%	T. Arrend.	171.113	220.488	95.800	12.675	630.175	34.550	1.446.425	129.550	12.675	22.050	473.300	28.613	3.277.413
		TOTAL			1.051.591	806.920	247.000	51.235	2.535.856	226.888	6.030.909	572.099	20.697	114.196	1.756.601	92.245	13.495.654
		Juros das Operações			2.599	2.017	618	128	6.340	567	15.007	1.430	52	285	4.392	231	33.666
		CDI	0,1850%	95%	1.848	1.418	434	90	4.457	399	10.599	1.005	36	201	3.087	162	23.737
		RR			-751	-599	-183	-38	-1.883	-168	-4.408	-425	-15	-85	-1.304	-68	-9.929
ABRIL	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	39.423	0	0	0	0	0	39.423	
		3%	0,25%	Ativos	108.189	185.160	0	0	409.692	13.496	1.275.188	205.258	2.670	0	165.003	44.443	2.409.100
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	33.487	0	0	0	0	0	0	47.524
		Subtotal			122.226	185.160	0	0	409.692	13.496	1.348.098	205.258	2.670	0	165.003	44.443	2.496.047
		3%	0,25%	R. Finac.	758.307	401.308	151.200	38.560	1.496.002	178.853	3.236.488	237.341	5.353	92.146	1.118.297	19.189	7.722.461
		3%	0,25%	T. Arrend.	177.450	228.800	99.125	12.675	654.875	35.425	1.503.775	134.225	12.675	22.425	491.725	29.250	3.402.425
		TOTAL			1.057.983	815.268	250.325	51.235	2.560.569	227.774	6.088.361	576.825	20.697	114.571	1.775.026	92.883	13.620.933
		Juros das Operações			2.657	2.038	626	128	6.401	569	15.150	1.442	52	286	4.438	232	34.020
		CDI	0,1850%	95%	1.859	1.433	440	90	4.500	400	10.700	1.014	36	201	3.120	163	23.957
		RR			-797	-605	-186	-38	-1.901	-169	-4.450	-428	-15	-85	-1.318	-69	-10.062
MAIO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	26.413	0	0	0	0	0	26.413	
		3%	0,25%	Ativos	108.189	185.160	0	0	403.765	13.496	1.225.643	205.258	2.670	0	165.003	44.443	2.353.628
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	33.487	0	0	0	0	0	0	47.524
		Subtotal			122.226	185.160	0	0	403.765	13.496	1.285.544	205.258	2.670	0	165.003	44.443	2.427.566

		3%	0,25%	R. Finac.	758.307	401.308	151.200	38.560	1.501.944	178.853	3.299.199	237.341	5.353	92.146	1.118.297	19.189	7.791.114	
		3%	0,25%	T. Arrend.	183.788	237.113	102.450	12.675	679.575	36.300	1.561.125	138.900	12.675	22.800	510.150	29.888	3.527.438	
		TOTAL				1.064.320	823.581	253.650	51.235	2.585.284	228.649	6.145.868	581.500	20.697	114.946	1.793.451	93.520	13.746.117
	Juros das Operações				2.672	2.059	634	128	6.463	572	15.327	1.454	52	287	4.484	234	34.365	
	CDI	0,1850%		95%	1.871	1.447	446	90	4.544	402	10.801	1.022	36	202	3.152	164	24.177	
RR					-802	-612	-188	-38	-1.920	-170	-4.525	-432	-15	-85	-1.332	-69	-10.188	
JUNHO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	0	26.413	0	0	0	0	0	26.413	
		3%	0,25%	Ativos	103.550	173.104	0	0	403.765	13.496	1.217.837	205.258	1.335	0	165.003	39.173	2.322.522	
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	0	33.487	0	0	0	0	0	47.524	
		Subtotal				117.587	173.104	0	0	403.765	13.496	1.277.738	205.258	1.335	0	165.003	39.173	2.396.459
		3%	0,25%	R. Finac.	762.957	413.394	151.200	38.560	1.501.944	178.853	3.307.025	237.341	6.691	92.146	1.118.297	24.473	7.822.298	
		3%	0,25%	T. Arrend.	190.125	245.425	105.775	12.675	704.275	37.175	1.618.475	143.575	12.675	23.175	528.575	30.525	3.652.450	
		TOTAL				1.070.670	831.924	256.975	51.235	2.609.984	229.524	6.203.237	586.175	20.701	115.321	1.811.876	94.171	13.871.207
	Juros das Operações				2.688	2.080	642	128	6.525	574	15.470	1.465	52	288	4.530	235	34.678	
	CDI	0,1850%		95%	1.882	1.462	452	90	4.587	403	10.902	1.030	36	203	3.184	166	24.397	
	RR					-807	-618	-191	-38	-1.938	-170	-4.568	-435	-15	-86	-1.345	-70	-10.281
JULHO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	0	26.413	0	0	0	0	0	26.413	
		3%	0,25%	Ativos	98.520	157.734	0	0	386.593	9.031	1.117.471	184.913	0	0	152.284	39.173	2.145.720	
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	0	33.487	0	0	0	0	0	47.524	
		Subtotal				112.557	157.734	0	0	386.593	9.031	1.177.371	184.913	0	0	152.284	39.173	2.219.658
		3%	0,25%	R. Finac.	768.000	428.803	151.200	38.560	1.519.158	183.330	3.407.642	257.737	8.029	92.146	1.131.048	24.473	7.999.541	
		3%	0,25%	T. Arrend.	196.463	253.738	109.100	12.675	728.975	38.050	1.675.825	148.250	12.675	23.550	547.000	31.163	3.777.463	
		TOTAL				1.077.020	840.274	260.300	51.235	2.634.727	230.411	6.260.838	590.901	20.704	115.696	1.830.332	94.809	13.996.662
	Juros das Operações				2.704	2.101	651	128	6.587	576	15.614	1.477	52	289	4.576	237	34.992	
	CDI	0,1850%		95%	1.893	1.477	457	90	4.631	405	11.003	1.039	36	203	3.217	167	24.618	
	RR					-811	-624	-193	-38	-1.956	-171	-4.611	-439	-15	-86	-1.359	-70	-10.374
AGOSTO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	0	24.829	0	0	0	0	0	24.829	
		3%	0,25%	Ativos	91.866	157.734	0	0	377.157	9.031	1.090.846	184.913	0	0	147.051	39.173	2.097.771	
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	0	33.487	0	0	0	0	0	47.524	
		Subtotal				105.903	157.734	0	0	377.157	9.031	1.149.163	184.913	0	0	147.051	39.173	2.170.125
		3%	0,25%	R. Finac.	774.671	428.803	151.200	38.560	1.528.619	183.330	3.435.921	257.737	8.029	92.146	1.136.294	24.473	8.049.199	
		3%	0,25%	T. Arrend.	202.800	262.050	112.425	12.675	753.675	38.925	1.733.175	152.925	12.675	23.925	565.425	31.800	3.902.475	
		TOTAL				1.083.374	848.587	263.625	51.235	2.659.450	231.286	6.318.259	595.576	20.704	116.071	1.848.770	95.446	14.121.798
	Juros das Operações				2.720	2.121	659	128	6.649	578	15.761	1.489	52	290	4.622	239	35.308	
	CDI	0,1850%		95%	1.904	1.491	463	90	4.674	406	11.104	1.047	36	204	3.249	168	24.838	
	RR					-816	-630	-196	-38	-1.975	-172	-4.657	-442	-15	-86	-1.373	-71	-10.471
SETEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	0	24.829	0	0	0	0	0	24.829	
		3%	0,25%	Ativos	79.476	138.716	0	0	327.292	9.031	1.072.352	184.913	0	0	147.051	39.173	1.998.006	
		4%	0,33%	Ativos	14.037	0	0	0	0	0	32.631	0	0	0	0	0	46.668	
		Subtotal				93.513	138.716	0	0	327.292	9.031	1.129.812	184.913	0	0	147.051	39.173	2.069.502
		3%	0,25%	R. Finac.	787.092	447.868	151.200	38.560	1.578.608	183.330	3.455.320	257.737	8.029	92.146	1.136.294	24.473	8.150.072	
		3%	0,25%	T. Arrend.	209.138	270.363	115.750	12.675	778.375	39.800	1.790.525	157.600	12.675	24.300	583.850	32.438	4.027.488	
		TOTAL				1.089.742	856.947	266.950	51.235	2.684.275	232.161	6.375.657	600.251	20.704	116.446	1.867.195	96.084	14.247.062
	Juros das Operações				2.736	2.142	667	128	6.711	580	15.904	1.501	52	291	4.668	240	35.621	
	CDI	0,1850%		95%	1.915	1.506	469	90	4.718	408	11.205	1.055	36	205	3.282	169	25.058	
	RR					-821	-636	-198	-38	-1.993	-172	-4.699	-446	-15	-86	-1.386	-71	-10.563

OUTUBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	24.829	0	0	0	0	0	24.829	
		3%	0,25%	Ativos	74.408	124.086		0	321.911	4.532	1.037.708	164.416	0	0	147.051	39.173	1.913.287
		4%	0,33%	Ativos	0	0	0	0	0	0	32.631	0	0	0	0	0	32.631
		Subtotal			74.408	124.086	0	0	321.911	4.532	1.095.168	164.416	0	0	147.051	39.173	1.970.747
		3%	0,25%	R. Finac.	806.244	462.535	151.200	38.560	1.584.002	187.839	3.490.051	278.286	8.029	92.146	1.136.294	24.473	8.249.075
		3%	0,25%	T. Arrend.	215.475	278.675	119.075	12.675	803.075	40.675	1.847.875	162.275	12.675	24.675	602.275	33.075	4.152.500
		TOTAL			1.096.127	865.296	270.275	51.235	2.708.988	233.047	6.433.094	604.977	20.704	116.821	1.885.620	96.721	14.372.322
		Juros das Operações				2.740	2.163	676	128	6.772	583	16.048	1.512	52	292	4.714	242
	CDI	0,1850%		95%	1.926	1.521	475	90	4.761	410	11.306	1.063	36	205	3.314	170	25.278
	RR				-814	-642	-201	-38	-2.011	-173	-4.742	-449	-15	-87	-1.400	-72	-10.644
NOVEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	11.819	0	0	0	0	0	11.819	
		3%	0,25%	Ativos	74.408	124.086	0	0	315.851	4.532	1.009.278	164.416	0	0	147.051	39.173	1.878.796
		4%	0,33%	Ativos	0	0	0	0	0	0	15.594	0	0	0	0	0	15.594
		Subtotal			74.408	124.086	0	0	315.851	4.532	1.036.691	164.416	0	0	147.051	39.173	1.906.209
		3%	0,25%	R. Finac.	806.244	462.535	151.200	38.560	1.590.078	187.839	3.548.674	278.286	8.029	92.146	1.136.294	24.473	8.313.774
		3%	0,25%	T. Arrend.	221.813	286.988	122.400	12.675	827.775	41.550	1.905.225	166.950	12.675	25.050	620.700	33.713	4.277.513
		TOTAL			1.102.465	873.609	273.600	51.235	2.733.704	233.922	6.490.590	609.652	20.704	117.196	1.904.045	97.359	14.497.495
		Juros das Operações				2.756	2.184	684	128	6.834	585	16.210	1.524	52	293	4.760	243
	CDI	0,1850%		95%	1.938	1.535	481	90	4.804	411	11.407	1.071	36	206	3.346	171	25.498
	RR				-819	-649	-203	-38	-2.030	-174	-4.803	-453	-15	-87	-1.414	-72	-10.756
DEZEMBRO	juros a.a.	0%	0,00%	Ativos	0	0	0	0	0	11.819	0	0	0	0	0	11.819	
		3%	0,25%	Ativos	69.664	102.118	0	0	315.851	4.532	1.001.342	164.416	0	0	147.051	33.824	1.838.798
		4%	0,33%	Ativos	0	0	0	0	0	0	15.594	0	0	0	0	0	15.594
		Subtotal			69.664	102.118	0	0	315.851	4.532	1.028.756	164.416	0	0	147.051	33.824	1.866.211
		3%	0,25%	R. Finac.	811.000	484.558	151.200	38.560	1.590.078	187.839	3.556.629	278.286	8.029	92.146	1.136.294	29.836	8.353.871
		3%	0,25%	T. Arrend.	228.150	295.300	125.725	12.675	852.475	42.425	1.962.575	171.625	12.675	25.425	639.125	34.350	4.402.525
		TOTAL			1.108.814	881.976	276.925	51.235	2.758.404	234.797	6.547.960	614.327	20.704	117.571	1.922.470	98.009	14.622.608
		Juros das Operações				2.772	2.205	692	128	6.896	587	16.353	1.536	52	294	4.806	245
	CDI	0,1850%		95%	1.949	1.550	487	90	4.848	413	11.508	1.080	36	207	3.379	172	25.718
	RR				-823	-655	-206	-38	-2.048	-174	-4.845	-456	-15	-87	-1.427	-73	-10.849
TOTAL RR (prevista p/2024)					-9.549	-7.450	-2.304	-418	-23.365	-2.049	-55.013	-5.244	-184	-1.029	-16.226	-842	-123.674

10. HISTÓRICO DA MÃO DE OBRA

Quadro IV - Mão de Obra Gerada

FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS (R\$)						INDICADOR/PROJEÇÃO				FINANCIAMENTOS - PROJEÇÃO (R\$)					
ANO	P/Ano	Mão de Obra Gerada				Mão de Obra			Indicador	ANO	P/Ano	Mão de Obra Gerada			
		F	C	T	Total	F	C	T				F	C	T	Total
2017	2.806.844,17	30	128	26	184	68.153,36	17.915,65	71.857,34	11.847,45	2021	2.890.411,23	42	161	40	243
2018	852.416,61	25	15	13	53					2022	3.868.993,39	57	216	54	327
2019	1.420.244,92	22	206	41	269					2023	3.341.923,22	49	187	47	283
2020	1.531.369,97	20	20	12	52					2024	2.665.654,00	39	149	37	225
TOTAL	6.610.875,67	97	369	92	558					TOTAL	12.766.981,83	187	713	178	1.078

- Mão de Obra Gerada: F= Familiar; C = Contratada e T = Temporária.
- Financiamentos Concedidos - Mão de obra Gerada, dados extraídos dos projetos financiados com recursos do FDR, nos respectivos exercícios.
- Financiamentos - Projeção (R\$), dados extraídos dos haveres do FDR e da previsão de arrecadação com as taxas de arrendamentos das terras publicadas sob a responsabilidade da Seagri-DF. Mão de Obra Gerada com base nos projetos financiados 2017/2020.

Conforme demonstrado no quadro IV, conclui-se que para cada R\$ 11.847,45, (indicador) concedido em financiamento, na média dos quatros últimos anos, gerou uma mão de obra, sendo este valor o indicador utilizado como projeção para os exercícios de 2022 a 2024.

No mesmo sentido, o quadro V demonstra a previsão de financiamento e previsão de geração de emprego com recursos do FDR na modalidade crédito.

Quadro IV - Previsão de Financiamentos x Mão de Obra Gerada - Exercícios 2022/2024

REGIÃO	Previsão de Financiamentos (revisado em 26/04/2021)				Previsão Geração de Emprego			
	2022	2023	2024	TOTAL	2022	2023	2024	TOTAL
Brazlândia	294.966,79	279.589,26	206.555,61	781.111,67	25	24	17	66
Ceilândia	210.486,95	198.915,10	210.507,44	619.909,49	18	17	18	52
Gama	85.553,96	70.689,22	64.929,12	221.172,30	7	6	5	19
Lago Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
P. Bernardes	16.090,06	14.655,06	6.337,50	37.082,63	1	1	1	3
Paranoá	745.252,53	633.424,13	519.958,28	1.898.634,95	63	53	44	160
Park Way	65.001,60	33.265,70	33.801,68	132.068,98	5	3	3	11
Planaltina	1.759.899,39	1.483.652,08	1.181.224,70	4.424.776,17	149	125	100	374
R. Fundo	113.494,71	136.601,44	139.043,45	389.139,59	10	12	12	33
Samambaia	4.014,49	10.352,00	6.337,50	20.703,99	0	1	1	2
São Sebastião	32.054,09	22.936,07	10.462,50	65.452,67	3	2	1	6
Sobradinho	525.673,26	434.159,31	262.500,05	1.222.332,62	44	37	22	103
Taguatinga	16.505,53	23.683,84	23.996,18	64.185,55	1	2	2	5
TOTAL	3.871.015,39	3.343.946,22	2.667.678,00	9.876.570,60	327	282	225	834

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como citado no item 4. os financiamentos nas modalidades **FDR-Crédito** e **FDR-Habitação Rural**, em algumas situações, são concedidos com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados no mercado financeiro, quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditícia, **passível de Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

Porém, enquanto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI, nos últimos 12 meses, remunerou as aplicações em 2,22%, média de 0,185% ao mês (03/2020 a 03/2021) as taxas de juros aplicadas aos financiamentos com recursos do FDR, ficou em torno de 3% ao ano (0,25% ao mês), ou seja, as taxas de financiamento com recursos do FDR foram maiores que as taxas de aplicação no mercado financeiro.

Neste sentido, **não há que se falar em projeção de Renúncia de Receitas para o período de 2022/2024**. Todavia, para registros e consultas, foi elaborando os demonstrativos - Quadros: I, II e III contendo o detalhamento dos recursos a serem disponibilizados concluindo-se, **não haver**, no referenciado período, **previsões de Renúncia de Receitas para a modalidade FDR-Crédito**. Registra-se ainda, que para o mesmo período, na modalidade **FDR-Aval**, também, **não há previsão de Renúncia de Receitas**.

Todavia, as previsões foram revisadas, considerando a dinâmica operacional e financeira do FDR, podendo divergir dos Relatórios anteriores e, foram projetadas para o período de 2022/2024 com base nos haveres do Fundo, (principal mais juros), oriundos de financiamentos concedidos anteriormente, bem como, na expectativa de arrecadação com as taxas de arrendamentos das terras públicas rurais no Distrito Federal, na ordem de R\$ 3 milhões de reais por ano, desta arrecadação, projetou-se a destinação de 50% para a modalidade Crédito.

Por derradeiro, por não haver previsão de Renúncia de Receitas para o FDR, para o período 2022/2024, não há como mensurar os benefícios, quer seja social ou outros, decorrentes de Renúncia de Receitas, porém, para registro, gerou-se a projeção de emprego para o respectivo período.

12. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um **instrumento indenizatório emergencial**, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/201, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação à Renúncia de Receitas**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO
FEDERAL**

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Projeção de Renúncia Creditícia 2022**

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

No exercício de 2021, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Objetivos do FUNDEFE

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

Discriminação e mensuração dos benefícios concedidos

Os benefícios concedidos pelo FUNDEFE referem-se a financiamento especial, com taxa de financiamento subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

No exercício de 2020, a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

Apresentam-se a seguir as liberações, a regionalização e os segmentos beneficiados pelo FUNDEFE no exercício de 2020:

PRÓ-DF II INDUSTRIAL - 2020	CNPJ	VALOR
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761/0057-13	2.000.235,78
FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	10.441.105/0001-30	43.189,00
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	00.057.240/0001-22	3.102.158,21
Total Geral		5.145.582,99

PRÓ-DF II - FIDE 2020	CNPJ	VALOR
TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA	04.361.539/0001-27	265.506,62
Total Geral		265.506,62

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2020		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	1	43.189,00
SOBRADINHO	1	3.102.158,21
SANTA MARIA	2	2.265.742,40
TOTAL	4	5.411.089,61

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2022		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	1	2.400.000,00
SOBRADINHO	1	29.791.476,22
SANTA MARIA	2	9.312.948,00
GUARÁ	2	6.105.316,02
CEILANDIA	1	6.413.977,39
TAGUATINGA	1	46.292.999,00
GAMA	2	13.202.112,32
AGUAS CLARAS	2	3.011.392,58
PLANALTINA	1	8.528.940,00
TOTAL	9	125.059.161,53

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2023		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	2	2.642.673,27
SIA	3	10.971.408,31
SANTA MARIA	6	19.284.014,63
TAGUATINGA	1	46.292.999,00
PLANALTINA	2	9.145.250,06
GUARA	2	6.304.780,39
AGUAS CLARAS	1	1.564.467,00
GAMA	1	8.389.425,00
CEILANDIA	1	6.927.060,55
TOTAL	16	111.522.078,21

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2024		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	2	2.626.405,37
GUARÁ	2	7.611.758,70
SANTA MARIA	4	11.505.079,08
TAGUATINGA	1	46.292.999,00
GAMA	1	8.389.425,00
AGUAS CLARAS	1	1.564.467,00
PLANALTINA	1	8.528.940,00
TOTAL	9	86.519.074,15

Valores suscetíveis de liberação no exercício de 2021

FUNDEFE PRO-DF II				
ORD	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	TOTAL/FINANCIAR
1	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589/1992	00.057.240/0001-20	R\$ 29.791.476,22
2	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL	160.000.173/2005	01.233.766/0002-60	R\$ 994.383,16
3	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.059/2009	09.114.768/0002-41	R\$ 616.310,06
4	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	160.001.878/2001	50.929.710/0003-30	R\$ 94.006,21
5	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (BALL)	160.001.998/2001	29.506.474/0025-69	R\$ 4.812.687,32
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 36.308.862,97

FUNDEFE - FIDE

ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
1	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162/2008	37.056.132/0001-45	R\$ 8.993.447,54
2	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A	370.000.158/2017	03.261.204/0003-36	R\$ 3.875.642,66
3	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467/2008	38.058.475/0001-01	R\$ 925.254,59
4	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	43.214.055/0059-23	R\$ 6.927.060,55
5	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163/2008	37.259.223/0002-69	R\$ 16.227.100,09
6	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM.LTDA-MATRIZ	370.000.541/2008	37.259.223/0001-88	R\$ 4.033.260,33
7	OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.157/2017	17.244.285/0001-09	R\$ 731.981,06
8	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446/2008	00.740.696/0001-92	R\$ 1.389.845,80
9	ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA	370.000.448/2008	44.865.657/0006-00	R\$ 2.395.539,33
10	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.364/2008	04.361.539/0001-27	R\$ 451.236,92
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 45.950.368,87

FUNDEFE - INCENTIVO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - IDEAS			
EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
BRASAL REFRIGERANTES S/A	370.000.027/2014	01.612.795/0001-51	R\$ 44.868.130,88
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	370.000.024/2014	26.487.744/0001-76	R\$ 5.726.543,00
ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	370.000.029/2014	37.977.691/0007-83	R\$ 1.978.439,90
FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	370.000.022/2014	08.471.163/0001-64	R\$ 5.415.200,00
UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA	370.000.033/2014	60.665.981/0007-03	R\$ 5.205.923,00
REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A	370.000.021/2014	29.506.474/0025-69	R\$ 9.190.042,00
EMS S/A	370.000.025/2014	57.507.378/0006-08	R\$ 8.176.512,00
AUTOTRAC S/A	370.000.031/2014	40.281.347/0001-74	R\$ 3.455.425,00
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR			R\$ 84.016.215,78

Metas previstas

No exercício de 2021, os recursos do FUNDEFE serão aplicados, em sua quase totalidade, nos segmentos industrial e atacadista.

Avaliação do ponto de vista do custo de oportunidade e Projeção de Benefícios Creditícios do FUNDEFE

Esta avaliação foi elaborada com o intuito de comparar duas opções de investimentos, uma no mercado financeiro e a segunda nos programas econômicos do FUNDEFE.

Na opção de aplicar nos programas de desenvolvimento, o estado transfere recursos para o setor econômico privado, com ônus financeiro módico para aquele setor visando, em contrapartida, o seu desenvolvimento e obtenção, em longo prazo, de riquezas por meio da criação de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, mais desenvolvimento de regiões ainda inexploradas economicamente ou então em processo de estagnação.

A segunda opção de investimento seria o mercado financeiro, cuja preocupação principal seria a de preservar ativos financeiros, voltada para uma gestão mais de tesouraria, com o poder público retendo recursos no seu caixa, visando ganhos com rendimentos financeiros, ao invés de aplicar em funções típicas de estado. Este fato não é comum de acontecer, haja vista a recorrente escassez de recursos para suprir a sempre crescente demanda por bens e serviços públicos.

O quadro a seguir demonstra a renúncia de receita financeira anual do FUNDEFE em decorrência de empréstimos financeiros em condições diferenciadas, com remunerações financeiras inferiores às praticadas pelo mercado.

Apresentam-se a seguir quadro que demonstra o custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder nos exercícios de 2022, 2023 e 2024:

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEFE - CUSTO DE OPORTUNIDADE							
2022							
Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa juros anual mercado	Juros (R\$)	
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	8.174.343	1,00	8.272.977	98.633	2,11%	172.479	73.845
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	36.051.089	1,00	36.486.090	435.000	2,11%	760.678	325.678
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	730.234
Total Geral	125.059.162	2	126.568.153	1.508.991	2,11%	2.638.748	1.129.757
2022							
Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))	Total do Benefício (R\$)	
FUNDEFE - FIDE	8.174.343	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	8.248.189	
FUNDEFE - PRÓ-DF	36.051.089	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	36.376.767	
FUNDEFE - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090	81.563.963	
Total Geral	125.059.162	2,00	0,0211	0,0121	1,0090	126.188.918	

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEFE - CUSTO DE OPORTUNIDADE

2023							
Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa juros anual mercado	Juros (R\$)	
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	30.232.567	1,00	30.597.359	364.793	2,11%	637.907	273.114
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	616.310	1,00	623.747	7.437	2,11%	13.004	5.568
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	730.234
Total Geral	111.682.606	2	113.030.193	1.347.587	2,11%	2.356.503	1.008.916
2023							
Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))		Total do Benefício (R\$)
FUNDEFE - FIDE	30.232.567	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		30.505.681
FUNDEFE - PRÓ-DF	616.310	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		621.878
FUNDEFE - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090		81.563.963
Total Geral	111.682.606	2,00	0,0211	0,0121	1,0090		112.691.522

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEFE - CUSTO DE OPORTUNIDADE

2024							
Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa juros anual mercado	Juros (R\$)	
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	5.685.345	1,00	5.753.946	68.601	2,11%	119.961	51.360
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	-	1,00	-	-	2,11%	-	-
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	730.234
Total Geral	86.519.074	2	87.563.032	1.043.958	2,11%	1.825.552	781.594
2024							
Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))		Total do Benefício (R\$)
FUNDEFE - FIDE	5.685.345	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		5.736.705
FUNDEFE - PRÓ-DF	-	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		-
FUNDEFE - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090		81.563.963
Total Geral	86.519.074	2,00	0,0211	0,0121	1,0090		87.300.668

Dessa forma, apresenta-se a seguir Quadro com a Projeção dos benefícios creditícios do FUNDEFE para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

ANO	2022	2023	2024
EMPREGOS	5.651	5.975	6.319
LIBERAÇÕES	125.059.162	111.682.606	86.519.074
RENÚNCIA	1.129.757	1.008.916	781.594

NOTA: VALORES EM R\$

Conclusão

A renúncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL –
FUNGER/DF

1. INTRODUÇÃO

O Programa Prospera ao longo da pandemia é reconhecido como medida de incentivo econômico no enfrentamento aos efeitos econômico- sociais junto aos pequenos negócios brutalmente atingidos pela crise econômica uma vez que os beneficiários do Prospera têm como resultado do microcrédito a geração e o incremento de renda pois têm suas necessidades financeiras atendidas.

É possível verificar no Portal COVID-19, no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.df.gov.br/index.php/incentivos-economicos/> um pequeno resumo da participação do Prospera no enfrentamento ao COVID-19.

No exercício de 2020, o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal, denominado Prospera, executado com recursos do FUNGER/DF, iniciou suas atividades de concessão de crédito em fevereiro e finalizou em dezembro. Ao longo do exercício, o Programa realizou Comitês de Crédito, conforme programação acordada com a Secretaria de Economia. Essa programação foi em virtude de conciliar as datas de liberação dos créditos com disponibilidade financeira do tesouro.

Ressaltamos que o Comitê de Crédito do FUNGER, criado pela Lei Complementar n.º 704, Artigo 7º, é o responsável pela aprovação dos financiamentos e empréstimos.

No exercício de 2020, até 31 de dezembro, o Programa de Microcrédito emprestou R\$ 6.902.945,26 (seis milhões, novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos). No período foram realizadas 16 reuniões do Comitê de Crédito do FUNGER/DF.

Assim, foram aprovadas 522 operações de crédito. Destas, foram efetivamente contratadas 506 operações, sendo 369 da Carteira Urbana e 137 da Carteira Rural, representando, respectivamente, 73% e 27% das operações contratadas.

Na Carteira de Crédito Urbana foi emprestado o montante de R\$4.093.200,17(quatro milhões, noventa e três mil, duzentos reais e dezessete centavos) o que corresponde a 59% do valor total emprestado. Na Carteira Rural foi emprestado o montante de R\$ 2.809.745,09(dois milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), representando 41% do total emprestado. Esses valores apresentam um tíquete médio de R\$ 11.092,68 para os empreendedores urbanos e R\$ 20.509,09 para os empreendedores rurais.

Nota- se, que ao longo do exercício de 2020, o valor de tíquete médio se mantém estável para ambas as carteiras, o que demonstra regularidade e a observância rigorosa quanto aos critérios de progressividade nas concessões dos empréstimos.

A principal fonte de recursos utilizada ao longo de 2020 foi oriunda dos pagamentos realizados pelos tomadores de crédito em amortizações dos contratos ativos, a fonte 123, de arrecadação própria do FUNGER. Do montante total emprestado em 2020, R\$ 500 mil originaram - se de Emenda Parlamentar, por fonte 100, ID USO 6, disponibilizada pela Deputada Distrital Júlia Lucy.

Em Dezembro/2020, o indicador de geração de empregos marcou R\$ 6.855 como custo de uma oportunidade diretamente criada pela concessão do Prospera/FUNGER, o menor custo de geração de empregos entre os fundos públicos do Distrito Federal. Assim, sabe - se que quanto mais recursos forem disponibilizados, mais geração de empregos ocorrerá por meio da concessão de microcrédito aos pequenos negócios do Distrito Federal.

Com a publicação da Resolução nº. 62/2020, todos os novos contratos originados no ano de 2020 tiveram a prerrogativa da suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF-Prospera durante a decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Mesmo em um cenário econômico adverso aprofundado pela pandemia, há de se destacar a taxa de inadimplência estável, que ficou em 5,3%(referente aos contratos firmados em anos anteriores) se comparada à média de inadimplência em microcrédito no DF, que estava em torno de 5% para as pessoas físicas e 16% para as pessoas jurídicas (fonte dos dados: BACEN-data base 2018).

No período de fevereiro a dezembro de 2020 foram contratadas 506 operações de crédito, sendo 137 (27%) para área rural e 367 (73%) para área urbana, com expectativa de geração de 142(14%) novas ocupações e a manutenção de outras 865 (86%) totalizando 1.007 ocupações.

No contexto de dificuldades de caixa ocasionados pela Pandemia, ao final de 2020, o Distrito Federal concentrou os recursos ainda disponíveis naquele momento nas despesas essencialmente voltadas para a saúde pública principalmente. Considerando- se que a fonte 100 oriunda da Emenda Parlamentar e a fonte 123 diretamente arrecadada pelo FUNGER durante 2020 foram completamente exauridas e assim insuficientes para fazer frente à demanda reprimida, com os pequenos negócios mais pressionados, em condições agravadas social e economicamente devido à fragilidade trazida ao longo dos meses de Pandemia; logo não foi possível ocorrer a suplementação orçamentária e financeira de fonte 100 ou mesmo fonte 188, ambas pleiteadas ao longo do exercício. Assim não foi possível atender à cerca de 60 propostas de microcrédito, em um montante aproximado de R\$ 2,6 milhões por absoluta falta de disponibilidade de recursos. Fato que deixou de oportunizar a geração de

aproximadamente 380 novas ocupações naqueles pequenos empreendimentos que se inscreveram, mas não puderam acessar ao crédito em 2020. Além disso, sabe-se que há uma grande demanda reprimida que não chegou a se inscrever também pela falta de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. Assim ao final de 2020, a unidade não teve condições de disponibilidade de caixa em tempo hábil para execução orçamentária e financeira com vistas a atender às necessidades dos pequenos negócios impactados pela pandemia, registrando-se a demanda reprimida.

2. RECEITA PREVISTA

Ano	Valor de Projeção do Principal
2022	R\$ 29.179.668,09
2023	R\$ 34.373.785,44
2024	R\$ 34.373.785,44

3. TAXA DE JUROS PRATICADA PELA UNIDADE

TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo): **4,61% a.a.**

Fonte: [*Portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social \(BNDES\)*](#)

4. CDI – TAXA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Mês: 0,2011; Ano: 0,4859; 12 meses: 2,2225

Mês de referência: Março de 2021

Fonte: [*Portal de Finanças*](#)

5. REGIONALIZAÇÃO

	2020 - Base Renúncia Principal Realizado				2022 - Projetado		2023 - Projetado		2024 - Projetado	
LOCALIDADE	N.º DE OPERAÇÕES	%	VALORES	%	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES
Águas Lindas	1	0,06%	R\$ 1.467,73	0,01%	1	R\$ 2.424,72	1	R\$ 2.856,34	1	R\$ 2.856,34
Águas Claras	37	2,13%	R\$ 336.151,55	1,90%	30	R\$ 555.330,15	36	R\$ 654.181,51	36	R\$ 654.181,51
Brasília	101	5,82%	R\$ 1.025.210,16	5,80%	82	R\$ 1.693.670,94	97	R\$ 1.995.152,29	97	R\$ 1.995.152,29
Brazlândia	139	8,01%	R\$ 1.902.991,59	10,77%	113	R\$ 3.143.786,21	133	R\$ 3.703.394,85	133	R\$ 3.703.394,85
Candangolândia	10	0,58%	R\$ 85.812,75	0,49%	8	R\$ 141.764,65	10	R\$ 166.999,42	10	R\$ 166.999,42
Ceilândia	123	7,09%	R\$ 1.096.634,72	6,21%	100	R\$ 1.811.665,97	118	R\$ 2.134.150,99	118	R\$ 2.134.150,99
Cristalina	2	0,12%	R\$ 21.153,82	0,12%	2	R\$ 34.946,60	2	R\$ 41.167,26	2	R\$ 41.167,26
Cruzeiro	8	0,46%	R\$ 37.430,09	0,21%	7	R\$ 61.835,38	8	R\$ 72.842,36	8	R\$ 72.842,36
Estrutural	29	1,67%	R\$ 133.179,89	0,75%	24	R\$ 220.016,26	28	R\$ 259.180,19	28	R\$ 259.180,19
Formosa	1	0,06%	R\$ 1.320,98	0,01%	1	R\$ 2.182,29	1	R\$ 2.570,75	1	R\$ 2.570,75
Gama	49	2,82%	R\$ 455.919,31	2,58%	40	R\$ 753.189,27	47	R\$ 887.260,48	47	R\$ 887.260,48
Guará	40	2,30%	R\$ 342.456,50	1,94%	33	R\$ 565.746,07	38	R\$ 666.451,52	38	R\$ 666.451,52
Itapoã	26	1,50%	R\$ 172.853,04	0,98%	21	R\$ 285.557,23	25	R\$ 336.387,75	25	R\$ 336.387,75
Jardim Botânico	9	0,52%	R\$ 50.801,30	0,29%	7	R\$ 83.924,92	9	R\$ 98.863,95	9	R\$ 98.863,95
Lago Norte	4	0,23%	R\$ 55.570,10	0,31%	3	R\$ 91.803,09	4	R\$ 108.144,47	4	R\$ 108.144,47
Lago Sul	5	0,29%	R\$ 42.941,97	0,24%	4	R\$ 70.941,13	5	R\$ 83.568,98	5	R\$ 83.568,98
Núcleo Bandeirante	8	0,46%	R\$ 38.185,24	0,22%	7	R\$ 63.082,90	8	R\$ 74.311,95	8	R\$ 74.311,95
Paranoá	133	7,66%	R\$ 1.666.783,68	9,44%	108	R\$ 2.753.565,27	128	R\$ 3.243.712,76	128	R\$ 3.243.712,76
Park Way	9	0,52%	R\$ 95.192,84	0,54%	7	R\$ 157.260,78	9	R\$ 185.253,93	9	R\$ 185.253,93
Planaltina	497	28,63%	R\$ 5.983.712,74	33,88%	405	R\$ 9.885.232,12	477	R\$ 11.644.849,66	477	R\$ 11.644.849,66
Planaltina de Goiás	10	0,58%	R\$ 54.575,00	0,31%	8	R\$ 90.159,16	10	R\$ 106.207,92	10	R\$ 106.207,92
Recanto das Emas	36	2,07%	R\$ 339.694,94	1,92%	29	R\$ 561.183,91	35	R\$ 661.077,27	35	R\$ 661.077,27
Riacho Fundo	37	2,13%	R\$ 161.831,44	0,92%	30	R\$ 267.349,29	36	R\$ 314.938,71	36	R\$ 314.938,71
Riacho Fundo II	3	0,17%	R\$ 19.482,04	0,11%	2	R\$ 32.184,78	3	R\$ 37.913,82	3	R\$ 37.913,82
Samambaia	69	3,97%	R\$ 434.450,40	2,46%	56	R\$ 717.722,13	66	R\$ 845.480,02	66	R\$ 845.480,02
Santa Maria	18	1,04%	R\$ 147.616,56	0,84%	15	R\$ 243.865,98	17	R\$ 287.275,26	17	R\$ 287.275,26
São Sebastião	76	4,38%	R\$ 614.952,44	3,48%	62	R\$ 1.015.915,68	73	R\$ 1.196.753,42	73	R\$ 1.196.753,42
Sobradinho	130	7,49%	R\$ 1.237.623,17	7,01%	106	R\$ 2.044.582,16	125	R\$ 2.408.527,34	125	R\$ 2.408.527,34
Sudoeste	6	0,35%	R\$ 49.153,19	0,28%	5	R\$ 81.202,21	6	R\$ 95.656,58	6	R\$ 95.656,58
Taguatinga	101	5,82%	R\$ 891.120,67	5,05%	82	R\$ 1.472.152,00	97	R\$ 1.734.201,94	97	R\$ 1.734.201,94
Varjão	1	0,06%	R\$ 343,25	0,00%	1	R\$ 567,06	1	R\$ 668,00	1	R\$ 668,00
Vicente Pires	18	1,04%	R\$ 166.376,45	0,94%	15	R\$ 274.857,75	17	R\$ 323.783,72	17	R\$ 323.783,72
TOTAL	1736	100,00%	R\$ 17.662.989,55	100,00%	1.414	R\$ 29.179.668,09	1.666	R\$ 34.373.785,44	1.666	R\$ 34.373.785,44

6. CUSTO DE OPORTUNIDADE

				Abril/2021
Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.	Taxa de Juros (LEI) a.m.	TJLP (a.a)
1. Giro	32%	1,50%	0,12%	4,61%
71. Giro Feira/DF		5%	0,41%	N/A
2. Investimento	6%	1%	0,08%	4,61%
72. Investimento Feira/DF		5%	0,41%	N/A
3. Renegociado	3%	3,68%	0,30%	4,61%

51. Custeio	17%	2%	0,17%
52. Investimento Rural	37%	3%	0,25%
55. Renegociado Rural	5%	1,93%	0,16%

Taxa Média Ponderada Prospera 4,09% a.a.

Remuneração da Conta Única do Tesouro do DF - Aplicação Financeira 95% do CDI 2,11% a.a.

Ano	Principal	Taxa Prospera	Taxa Aplicação	Juros Prospera	Juros Aplicação	Renúncia R\$
2022	R\$ 29.179.668,09	4,09%	2,11%	R\$ 1.193.448,42	R\$ 615.691,00	-R\$ 577.757,43
2023	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.405.887,82	R\$ 725.286,87	-R\$ 680.600,95
2024	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.405.887,82	R\$ 725.286,87	-R\$ 680.600,95

7. QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS

ANO	META	MANTIDOS		GERADOS		TOTAL
	CONCESSÃO	F.MÉDIO	N.EMPREGOS	F.MÉDIO	N.EMPREGOS	
2022	1.414	1,71	2.417	0,28	397	2.814
2023	1.666		2.848		468	3.316
2024	1.666		2.848		468	3.316

Fonte: Estatísticas 2020 do Prospera, média da geração de emprego declarada pelos tomadores de crédito.

8. INFORMAÇÕES DETALHADAS

CARTEIRA ATIVA - 31/12/2020

MODALIDADE	VALOR (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	5.640.370,55	32%
INVESTIMENTO - URBANO	1.083.836,78	6%
RENEGOCIADOS - URBANO	545.108,54	3%
CUSTEIO - RURAL	2.993.659,32	17%
INVESTIMENTO - RURAL	6.516.304,38	37%
RENEGOCIADOS - RURAL	883.709,98	5%
TOTAL	17.662.989,55	100%

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2020.